

E-mail	Contatos	Agenda	Tarefas	Porta-arquivos	Preferências	Solicitação de
Fechar	Responder	Responder a todos	Encaminhar	Apagar	Spam	Ações

Solicitação de esclarecimento. Efeito de impugnação. TP 002/2018

De: Licitações

Para: licitacao@tjal.jus.br pregao tj al

[CAT PCH GAVIAO.pdf](#) (6,9 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Sra. Presidente da Comissão,

A resposta a impugnação impetrada por SANDALUZ FABRICAÇÃO E MONTEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – EPP gerou um questionamento, qual seja: Anteriormente a divulgação da resposta a supracita impugnação esta Corte de Justiça, através da sua comissão de licitação, publicou errata na qual registrou que os "licitantes deverão indicar um tipo de atividade liberada/registrada pelo CREA". Da simples leitura do texto transcrito depreende-se perfeitamente que o profissional engenheiro civil ou outro com CAT em execução de estrutura Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações**, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de afins e correlatos.

Obs.: O termo edificações abrange estruturas de concreto, estruturas metálicas, estrutura pré-moldada, etc. Não há na norma limitação a execução de atividades de instalação de estrutura metálica (CREA) de um profissional engenheiro civil no qual consta a execução serviços de estrutura metálica no quantitativo total de 61 toneladas. Tal serviço e quantitativo é plenamente compatível com

Dessa forma, parte da impugnação não pode ser considerada improcedente. Seria uma afronta a própria regra editalícia (errata).

Em face da divergência apresentada questionamos a validade da errata que tem caráter vinculativo e solicitamos que sejam mantidas as regras trazida com errata ao edital da Tomada de Preços nº

Respeitosamente,

Caio Cotrim
Costa Engenharia Ltda.



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT

Válida somente com a autenticação do CREA-SP

CERTIDÃO Nº: **SZC-19928**

Folha(s) nº: 1 de 1

Referente à(s) ART(s) 8210200603222664 e 92221220090944941.

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 317/86 do CONFEA, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado:

Profissional **JOÃO LOPES DE ALMEIDA NETO**

Título(s) Engenheiro Civil

CREASP Nº 5061993965

Atribuições do artigo 07, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, ressaltando o disposto no artigo 25 da mesma Resolução.

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Corresponsável técnico por Execução e Projeto na área da Engenharia Civil - Execução das obras de repotenciação e modernização da PCH Gavião Peixoto sendo: construção e elaboração de projetos de estruturas de concreto, bem como tirantes, instalações hidrosanitárias, drenagem e pavimentação.

Quantificação Especificadas conforme Atestado anexo, limitadas às atribuições acima.

Local da obra/serviço Rio Jacaré-Guaçu

Cidade Gavião Peixoto

Estado SP

Valor R\$ 19.400.000,00 (abril/2005)

Período setembro/2005 a fevereiro/2008

Contratante CPFL Geração de Energia S/A

Contratada Schahin Engenharia S/A

CREASP Nº 0132018

O profissional declarou que houve a participação de outro(s) profissional(is)

CERTIFICAMOS, finalmente, que faz(em) parte integrante da presente Certidão o(s) documento(s) emitido(s) pela contratante ou órgão público, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele(s) consta(m).

Conferido: Elza Amada Neves

São Paulo,

quinta-feira, 1 de outubro de 2009

Eng. Luis Alcino Bourreau
CREASP nº 0600234744

IMPORTANTE: A presente certidão é válida somente como acervo técnico do profissional certificado.

O Acervo Técnico é toda a experiência adquirida ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições legais, não cabendo qualquer limitação temporal à sua validade



PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PELO CREA-SP SOB
Nº 520.14105
SÃO PAULO, 30/01/08
ELZA ARRUDA NOVAES
GRES - SECCIONAL CENTRO

Atestamos e declaramos para os devidos fins que a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA SA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no 61.226.890/0001-49, estabelecida à Rua Vergueiro, 2.009 - 4º Andar - Vila Mariana - Estado de São Paulo, Capital, executou para a **CPFL Geração de Energia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob no 03.953.509/0001-47, sediada na Rodovia Campinas - Mogi-Mirim, Km 2,5, Jd. Santana, no município de Campinas, Estado de São Paulo, as obras de Repotenciação e Modernização da **PCH Gavião Peixoto**, com as seguintes características:

1. DADOS GERAIS:

Início da Obra : Setembro de 2005

Término : Fevereiro de 2008

Localização : Rio Jacaré-Guaçu - Gavião Peixoto/SP

Valor Contratado : R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais)

Data base: Abril/2005

2. ESCOPO:

Construção em regime de empreitada integral e por prazo determinado, na modalidade Turn Key, do Empreendimento compreendendo todas as etapas e integração das obras, de serviços, fornecimentos, instalações e do cumprimento das obrigações referentes aos Programas de Controle Ambiental (exclusivos à construção do empreendimento). Total e completa responsabilidade por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, projetos, levantamentos topográficos, batimétricos e sondagens, controle tecnológico da obra, obras civis, construções, fabricações, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, ferramentas e infra-estrutura, transportes, equipamentos eletromecânicos principais, acessórios e auxiliares, comissionamento das instalações e testes de desempenho, manuais de montagens, operação, comissionamento, manutenção e treinamento, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, completa segurança estrutural e operacional.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Potência Instalada: 4,5 MW (2 unidades de 2,25 MW cada)
- Área de implantação: 36.672 m² (incluindo áreas de empréstimo e bota-fora)
- Nível d'água máximo normal do reservatório: 447,15 m
- Cota da crista da barragem: 447,50 m
- Área inundada no NA máx. Normal = 0,077 km²

4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

Emissão completa do Projeto Básico Consolidado e do Projeto Executivo de todas as disciplinas, quais sejam: Arquitetura, Estruturas de Concreto, Tirantes, Instalações Hidro-sanitárias, Drenagem, Pavimentação, Urbanismo, Mecânica, Estruturas e Miscelâneas Metálicas, Elétrica (Baixa e Média tensão em CA e CC, SPDA, Proteção, Medição e Controle), Sistema Digital de Supervisão e Controle (SDSC), Vigilância

*



Eletrônica e Monitoramento Remoto, Manuais de Comissionamento, Operação e Manutenção, As built, Data book.

5. PRINCIPAIS SERVIÇOS REALIZADOS:

- Rejuvenescimento (tratamento superficial e aplicação de concreto projetado) e reforço estrutural (instalação de tirantes protendidos) da Barragem em pedra argamassada, em arco, com 143 m de extensão e altura média de 8 m;
- Alçamento da Barragem com trecho vertente em soleira livre sob passarela metálica;
- Demolição da Barragem e implantação de Vertedouro adicional na Barragem composto por três comportas segmento com capacidade de 389 m³/s de vazão total;
- Desassoreamento parcial do Reservatório;
- Demolição Parcial da escada existente e construção de um novo Sistema de Transposição de Peixes (STP) composto de trecho elevado com laje de fundo e defletores em concreto armado, paredes laterais em alvenaria estrutural revestida encimada por tela galvanizada revestida com PVC, visor de observação em vidro temperado e trecho submerso escavado em rocha e defletores em concreto armado;
- Tratamento superficial (hidrojateamento, tratamento dental e aplicação de chapisco) no Canal de Adução com 60 m de comprimento;
- Demolição parcial e reconstrução da Câmara de Carga com capacidade aproximada de 1.500 m³ de água;
- Demolição interna integral da Casa de Força, incluindo a desmontagem das quatro unidades geradoras;
- Reconstrução total da Casa de Força mantendo-se inalteradas as características arquitetônicas externas;
- Participação na implementação e monitoramento dos Programas do Projeto Básico Ambiental das obras de Modernização e Repotenciação;
- Escavação em rocha a céu aberto;
- Construção de muros (defletor e de proteção) no Canal de Fuga;
- Juntas de dilatação tipo fugenband entre a Barragem e a nova estrutura do Vertedouro;
- Execução de Movimento de terra: 23.840 m³;
- Tranposte de terra com distância de até 2 km;
- Execução de desvio de rio em 2 (duas) etapas para construção do vertedouro e obras no circuito de adução.

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PELO CREA-SP SOB
Nº 52614105

SÃO PAULO, 17/06/08

ELZA ARRUDA NOVAES
GRES-SECC



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PELO CREA-SP SOB

SÃO PAULO

ELZA ARRUDA NOVAES
GRES-SECC ONAL CENTRO



6. PRINCIPAIS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS:

Estruturas / Itens	SERVIÇOS										PROJETOS (Qtd. documentos)		
	Armadura CA-50 (ton)	Concreto projetado (m³)	Concreto usinado (m³) (*)	Desassoreamento (m³)	Enscadeiras em aterro Lançado (m³)	Escavação em rocha a céu aberto (m³)	Equipamentos hidromecânicos (ton)	Estruturas metálicas (ton)	Fórmulas Manopontáveis (m²)	Tirantes Ø 50 mm (m)	Projeto Básico	Projeto Executivo Civil	Projeto Executivo Eletromecânico
ÁREA EXT/RESERV.				10.572	14.080								
BARRAGEM	2,7	114	106									23	5
CÂMARA DE CARGA	41,3	68	828					9,7	160	407		18	2
CANAL DE ADUÇÃO	1,8		26				10,8	2,7	1.200			23	50
CANAL DE FUGA								1,7				10	18
CASA DE FORÇA	101,4		1.956		6.400	250	82,7	41,7	435			116	352
COND. FORÇADOS	3,9		236			528	49,5		270			10	35
SIST. TRANSP. PEIXES	8,1		228		3.360	540		0,3	710			22	
VERTEDOURO	72,4		1401				38,2	4,9	1.644			75	110
OUTROS/GERAL	5		10						20		45	20	33
TOTAIS	236,6	182	4.791	10.572	23.840	3.055	181	61,0	4.439	407	45	317	605

(*) Concreto usinado, sendo 2.908 m³ bombeados

Volume (m³)	Classe - Resistência (MPa)					
	10	15	18	20	25	30
	701	12	153	801	2.865	259

7. PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS:

Casa de Força.

- 2 Turbinas Francis eixo horizontal, 2,25 MW cada.
- 2 Geradores WEG síncronos de eixo horizontal, 2,25 MVA, 6,9 kV, 240 rpm, 30 pólos.
- 2 unidades hidráulicas
- Cubículos de média tensão,
- Colunas de serviços auxiliares (CA e CC)
- 1 Grupo gerador diesel de emergência 150 kVA
- Baterias e carregadores
- Transformadores auxiliares
- Painéis de comando e supervisão advanced
- Proteção das unidades
- Medidores de níveis da Câmara de Carga e jusante
- Medidores de vazão e pressão das unidades

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 12.123.123/2008

SÃO PAULO, 12 de 08

ELZA ARRUDA NOVAES

CREA-SP



- Sala de Comando
- Estação de comando remoto via internet
- Equipamentos de levantamento (ponte rolante WS CRANES 20 t na Casa de Força e talha elétrica 5 t em monovia com viga pescadora na Sucção)
- Guias (2x) e comportas de jusante (tubo de sucção)
- Sistemas Auxiliares Elétricos
- Sistemas Auxiliares Mecânicos

Outras estruturas e equipamentos.

- Tomada d'Água Principal: comporta vagão, comporta de descarga lateral, grade, sistema de acionamento e guias, máquina limpa-grade automática com dispositivo de limpeza.
- Canal de Adução: comporta do desarenador, sistema de acionamento e guias.
- Câmara de Carga: 2 comportas vagão (2,5 x 4,4 m), 2 grades, sistema de acionamento e guias.
- Vertedouro: 1 comporta stop-log com viga pescadora, 3 comportas segmentos (5,0 x 6,5 m cada) com capacidade de 389 m³/s de vazão total, sistema de acionamento e guias, unidade hidráulica, monovia com talha 3 t.
- Conduto Forçado: diâmetro nominal 2.400 mm, extensão 72 m com duas juntas de dilatação.
- Sistema de monitoramento remoto (CFTV), 7 câmeras.
- Sistema Digital de Supervisão e Controle (SDSC)
- Sistema de Iluminação e Tomadas
- Sistema de Transposição de Peixes (STP).

Atestamos que tais serviços, concluídos em junho de 2007, encontram-se em condições satisfatórias de operação até a presente data.

Campinas, 30 de abril de 2008.

CARTÓRIO
B. GERALDO

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PELO CREA-SP SOB
Nº 52.141.055
SÃO PAULO 30.04.2008

Pedro José Ferreira de Oliveira
Gerente do Depto Engenharia

ELZA ARRUDA NOVAES

SECCIONAL CENTRO

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE
ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA
DATA PELO CREA-SP SOB
Nº 52.141.055
SÃO PAULO 30.04.2008
ELZA ARRUDA NOVAES
GRES - SECCIONAL CENTRO

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

Re: Solicitação de esclarecimento. Efeito de impugnação. TP 002/2018

De : Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva Evaristo <rodrigoevvaristo@tjal.jus.br>

Qui, 27 de Set de 2018 10:39

Assunto : Re: Solicitação de esclarecimento. Efeito de impugnação. TP 002/2018**Para :** licitacao@tjal.jus.br

Para esclarecimento, no que cita "licitantes deverão indicar um responsável técnico pela execução de estrutura metálica engenheiro mecânico ou engenheiro com habilitação neste tipo de atividade liberada/registrada pelo CREA", a habilitação deverá ser anotada em sua carteira do conselho, ou atividade registrada e descrita claramente na ART que é de fabricação de estrutura metálica, sem necessidade de interpretação.

Engº Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Analista Judiciário Especializado - Mat.93081-4
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
(082) 4009-3026 / 98112-4433

De: "Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva Evaristo" <rodrigoevvaristo@tjal.jus.br>**Para:** licitacao@tjal.jus.br**Enviadas:** Quinta-feira, 27 de setembro de 2018 10:22:09**Assunto:** Re: Solicitação de esclarecimento. Efeito de impugnação. TP 002/2018

Prezados,

Mantemos o requisito do engenheiro civil e do engenheiro mecânico conforme descrito no Projeto Básico nos itens que tratam da qualificação técnica.

Vale ressaltar que, analisando a CAT anexa, apesar do Atestado registrar atividades de fabricação de estrutura metálica, foi executado por um corpo técnico formado por diferentes profissionais, e para o profissional que apresenta a CAT, somente

estrutura de concreto:



Cordialmente,

Engº Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Analista Judiciário Especializado - Mat.93081-4
Departamento Central de Engenharia e Arquitetura
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
(082) 4009-3026 / 98112-4433

De: licitacao@tjal.jus.br

Para: "Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva Evaristo" <rodrigoeveristo@tjal.jus.br>

Cc: "jorge torreshomem lira lira" <jorgethlira@hotmail.com>

Enviadas: Quinta-feira, 27 de setembro de 2018 8:52:44

Assunto: Fwd: Solicitação de esclarecimento. Efeito de impugnação. TP 002/2018

Para conhecimento e resposta!

De: "Licitações" <licitacao@costaeng.com.br>

Para: licitacao@tjal.jus.br, "pregao tj al" <pregao.tj.al@gmail.com>

Enviadas: Quarta-feira, 26 de setembro de 2018 20:57:38

Assunto: Solicitação de esclarecimento. Efeito de impugnação. TP 002/2018

Sra. Presidente da Comissão,

A resposta a impugnação impetrada por SANDALUZ FABRICAÇÃO E MONTEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – EPP gerou um questionamento, qual seja:
Anteriormente a divulgação da resposta a supracita impugnação esta Corte de Justiça, através da sua comissão de licitação, publicou errata na qual registrou que os "licitantes deverão indicar um responsável técnico pela execução de

estrutura metálica engenheiro mecânico ou engenheiro com habilitação neste tipo de atividade liberada/registrada pelo CREA". Da simples leitura do texto transcrito depreende-se perfeitamente que o profissional engenheiro civil ou outro com CAT em execução de estrutura metálica está plenamente habilitado para execução do objeto licitado. Tal circunstância está fundamenta da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações**, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Obs.: O termo edificações abrange estruturas de concreto, estruturas metálicas, estrutura pré-moldada, etc. Não há na norma limitação a execução de atividades de instalação de estrutura metálica para o profissional engenheiro civil. Juntamos a este e-mail acervo devidamente registrado no conselho de classe (CREA) de um profissional engenheiro civil no qual consta a execução serviços de estrutura metálica no quantitativo total de 61 toneladas. Tal serviço e quantitativo é plenamente compatível com a exigência editalícia.

Dessa forma, parte da impugnação não pode ser considerada improcedente. Seria uma afronta a própria regra editalícia (errata).

Em face da divergência apresentada questionamos a validade da errata que tem caráter vinculativo e solicitamos que sejam mantidas as regras trazida com errata ao edital da Tomada de Preços nº 002/2018. De forma a atender os preceitos legais e ampliação da concorrência.

Respeitosamente,

Caio Cotrim
Costa Engenharia Ltda.

--

Departamento Central de Aquisições
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Fone: (82) 4009-3277 / 4009-3962



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2018/10543

TP nº 002/2018

ESCLARECIMENTO 1

Considerando os pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa **COSTA ENGENHARIA LTDA**, e em conformidade com as informações fornecidas pela Unidade Técnica responsável, prestamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA:

“A resposta a impugnação impetrada por SANDALUZ FABRICAÇÃO E MONTEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI – EPP gerou um questionamento, qual seja:

Anteriormente a divulgação da resposta a supracita impugnação esta Corte de Justiça, através da sua comissão de licitação, publicou errata na qual registrou que os “licitantes deverão indicar um responsável técnico pela execução de estrutura metálica engenheiro mecânico ou engenheiro com habilitação neste tipo de atividade liberada/registrada pelo CREA”. Da simples leitura do texto transcrito depreende-se perfeitamente que o profissional engenheiro civil ou outro com CAT em execução de estrutura metálica está plenamente habilitado para execução do objeto licitado. Tal circunstância está fundamenta da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Obs.: O termo edificações abrange estruturas de concreto, estruturas metálicas, estrutura pré-moldada, etc. Não há na norma limitação a execução de atividades de instalação de estrutura metálica para o profissional engenheiro civil. Juntamos a este e-mail acervo devidamente registrado no conselho de classe (CREA) de um profissional engenheiro civil no qual consta a execução serviços de estrutura metálica no quantitativo total de 61 toneladas. Tal serviço e quantitativo é plenamente compatível com a exigência editalícia.

Dessa forma, parte da impugnação não pode ser considerada improcedente. Seria uma afronta a própria regra editalícia (errata).

Em face da divergência apresentada questionamos a validade da errata que tem caráter vinculativo e solicitamos que sejam mantidas as regras trazida com errata ao edital da Tomada de Preços nº 002/2018. De forma a atender os preceitos legais e ampliação da concorrência.”

RESPOSTA:

Mantemos o requisito do engenheiro civil e do engenheiro mecânico conforme descrito no Projeto Básico nos itens que tratam da qualificação técnica. Vale ressaltar que, analisando a CAT anexa, apesar do Atestado registrar atividades de fabricação de estrutura metálica, foi executado por um corpo técnico formado por diferentes profissionais, e para o profissional que apresenta a CAT, somente estrutura de concreto.

Para esclarecimento, no que cita "licitantes deverão indicar um responsável técnico pela execução de estrutura metálica engenheiro mecânico ou engenheiro com habilitação neste tipo de atividade liberada/registrada pelo CREA", a habilitação deverá ser anotada em sua carteira do conselho, ou atividade registrada e descrita claramente na ART que é de fabricação de estrutura metálica, sem necessidade de interpretação.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a resposta apresentada pela Unidade Requisitante vincula todos os termos do Edital.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2018.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Katia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Juliana Campos Wanderley Padilha

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Rodrigo Evaristo de Oliveira